

Termos e Condições Adicionais de Utilização das Tollboxes BP para o SEEP e o SEERP¹ em Países Europeus

1. Objeto do contrato

1.1 A B2Mobility GmbH, Wittener Straße 45, 44789 Bochum, Alemanha (adiante designada por "B2M" ou a "Emitente", uma empresa do Grupo BP plc, Londres), emite o Cartão de Combustível BP Plus da rede ROUTEX (adiante designados por "Cartão de Combustível BP Plus (ROUTEX)"), que os clientes podem utilizar para adquirir determinados bens e serviços mediante apresentação do mesmo nos postos de abastecimento em muitos países da Europa. Os Cartões de Combustível BP Plus (ROUTEX) regem-se exclusivamente pelos Termos e Condições Gerais dos Cartões de Combustível BP Plus da rede ROUTEX (adiante designados "Termos e Condições Gerais"). Os serviços relacionados com pagamento de portagens serão prestados e faturados pela B2M aos clientes em conformidade com os Termos e Condições Gerais.

1.2 A B2M, atuando como gestor dos negócios de outrem, presta também serviços relacionados com portagens aos seus clientes em vários países europeus, através de Tollboxes designadas por "Tollboxes BP para o SEEP" e "Tollboxes BP para o SEERP" (adiante conjuntamente designadas por "Tollboxes"). As "Tollboxes BP para o SEEP" e "Tollboxes BP para o SEERP" utilizam a deteção eletrónica remota e a partilha de dados para permitir aos clientes o registo das portagens devidas pelo veículo em que se encontra registada a Tollbox em todos os países europeus aderentes ao SEEP ou SEERP, por forma a que as portagens possam ser geridas e faturadas através dos cartões de Combustível dos clientes. Encontra-se publicada uma lista dos países aderentes ou brevemente aderentes a este serviço (adiante "Países Aderentes ao SEEP" ou "Países Aderentes ao SEERP") em https://www.bp.com/pt_pt/bp-plus/portugal/servicos-de-assistencia-em-viagem/portagens-europeias.html e no Portal do Cliente, acessível no website supra (adiante o "Serviços Online").

1.3 Os serviços prestados pela B2M, na sua qualidade de gestor dos negócios de outrem, incluem a faturação de portagens e outros serviços como o registo de veículos para participação em serviços de portagem em numerosos Países Aderentes ao SEEP/SEERP, gestão (recolha, encaminhamento, faturação), pagamento de portagens, esclarecimento de dúvidas sobre transações individuais, assistência em relação a questões técnicas e comerciais referentes às Tollboxes e fornecimento de relatórios que permitam aos clientes melhorar os custos de gestão da sua frota (adiante designados conjuntamente por "Oferta do SEEP/SEERP").

1.4 A B2M contratou prestadores de serviços para agirem como *interface* com os clientes. As declarações feitas por estes prestadores com vista à contratação e serviços descritos na cláusula 1.3 serão consideradas declarações efetuadas pela B2M, mesmo que não tenham sido expressamente feitas em nome da mesma. Os prestadores contratados pela B2M estão autorizados a aceitar declarações dos clientes.

1.5 Para além dos Termos e Condições Gerais, estes Termos e Condições Adicionais de Utilização das Tollboxes BP para SEEP e SEERP em Países Europeus ("Termos e Condições Adicionais do SEEP/SEERP") são aplicáveis à utilização das Tollboxes BP para o SEEP e para o SEERP e a aquisição dos serviços.

2. Formação do contrato

2.1 Ao enviar toda a informação necessária para o registo das Tollboxes (nomeadamente informação sobre o cliente e o veículo) ao prestador de serviços contratado pela B2M através do portal digital gerido pelo prestador, que pode ser acedido via o Serviços Online (adiante "Portal do SEEP"), o cliente faz uma encomenda vinculativa da Oferta do SEEP/SEERP selecionada (adiante a "Encomenda") à B2M e aceita a aplicação exclusiva dos Termos e Condições Gerais e dos presentes Termos e Condições SEEP Adicionais.

2.2 A B2M deverá processar os dados e informação recebidos do cliente (incluindo dados pessoais) de acordo com as disposições relevantes da lei de proteção de dados, nomeadamente o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) da UE. O tratamento (incluindo transferência para terceiros) apenas será efetuado se e na medida em que seja necessário para elaboração, execução e resolução do presente contrato ou cumprimento de uma obrigação ou autorização legais e mediante consentimento do cliente. Está disponível informação adicional sobre o tratamento dos dados pela B2M na política de privacidade dos dados em www.bp.pt/fleet.

2.3 A confirmação da encomenda enviada automaticamente para o cliente no Portal do SEEP depois deste ter encomendado as Tollboxes não constitui a aceitação da mesma. A B2M pode aceitar uma Encomenda do cliente enviando uma confirmação de expedição das Tollboxes no prazo de quatro semanas. Normalmente, as Tollboxes serão entregues no prazo de uma semana.

2.4 Caso o cliente tenha selecionado na sua Encomenda uma Tollbox que apenas pode ser utilizada em Portugal, poderá, em qualquer altura, alargar a gama do dispositivo de modo a incluir todos os Países Aderentes ao SEEP fazendo uma encomenda via o Portal do SEEP.

¹ NT: SEEP – Serviço Eletrónico Europeu de Portagem. SEERP – Serviço Eletrónico Europeu Regional de Portagem (EETS e REETS nas siglas inglesas)

2.5 A descrição das Ofertas do SEEP/SEERP em https://www.bp.com/pt_pt/bp-plus/portugal/servicos-de-assistencia-em-viagem/portagens-europeias.html no Serviços Online ou no Portal do SEEP não constitui uma oferta legalmente vinculativa da B2M para celebração de um contrato, representando meramente um catálogo *online*.

3. Custos

3.1 Os custos de utilização das Tollboxes BP para SEEP ou Tollboxes BP para SEERP em todos os Países Aderentes ao SEEP ou SEERP encontram-se elencados na respetiva lista de preços atual, disponível em https://www.bp.com/pt_pt/bp-plus/portugal/servicos-de-assistencia-em-viagem/portagens-europeias.html.

3.2 Os serviços prestados pela B2M e as portagens serão faturados através do Cartão de Combustível BP Plus (ROUTEX) de acordo com as disposições de faturação previstas no artigo 7 dos Termos e Condições Gerais.

4. Obrigações do cliente

4.1 O cliente garante que todos os dados e informação por si facultados são corretos. O cliente será nomeadamente responsável se os dados por si fornecidos para fins de gestão das portagens forem incorretos e, em consequência dessa incorreção, a B2M ou um terceiro licitamente envolvido na execução do contrato sofrerem perdas ou danos; o cliente deverá ainda indemnizar a B2M ou o terceiro envolvido na execução do contrato contra reclamações similares apresentadas por terceiros.

4.2 O cliente é responsável pela correta instalação das Tollboxes nos seus veículos de acordo com as instruções de instalação fornecidas com os dispositivos, i.e., a instalação deverá ser realizada segundo normas e padrões técnicos geralmente reconhecidos. Caso o cliente não tenha capacidade para o fazer, deve contratar uma empresa especializada para efetuar uma instalação apropriada.

4.3 O cliente deverá igualmente assegurar a utilização das Tollboxes exclusivamente de acordo com as funcionalidades descritas no Portal do SEEP e as instruções de utilização que também lhe foram enviadas e, em relação a Tollboxes já em funcionamento, o cliente deverá verificar regularmente se as mesmas também indicam estar prontas para utilização. As Tollboxes que não apresentem indicação de estarem prontas para utilização ou que aparentem estar danificadas ou avariadas não devem ser utilizadas. O cliente deve notificar imediatamente a B2M de qualquer avaria, dano ou deteriorização das Tollboxes, enviando um e-mail para bp@trafineo.com ou, se tal não for possível, para B2Mobility GmbH, Wittener Str. 45, 44789 Bochum, ou clientebpplus@bp.com, de modo a providenciar a substituição ou reparação. O cliente não pode utilizar estes dispositivos para pagamento de portagens. A pedido da B2M, estas Tollboxes devem ser enviadas, com portes pagos no destino, à B2M ou a outro prestador de serviços autorizado por esta para assistência/reparação. Caso a avaria, dano ou deteriorização supracitados se devam a manuseamento ou instalação incorretos da Tollbox pelo cliente ou terceiros por este autorizados a usar e/ou instalar a Tollbox, a B2M reserva-se o direito de exigir ao cliente o reembolso de quaisquer custos de reparação do dispositivo e/ou de outras perdas ou danos que daí advenham.

4.4 O cliente deverá ainda tratar as Tollboxes com cuidado, não sendo permitidos autocolantes, etiquetas ou outras marcações nos dispositivos. Fica excluída qualquer utilização adicional diferente da permitida no presente contrato, devendo o cliente abster-se da mesma.

4.5 O cliente deverá assegurar a não apropriação abusiva das Tollboxes, bem como garantir que as pessoas habilitadas a utilizá-las apresentem um compromisso escrito de utilização das mesmas de acordo com os termos acordados.

4.6 Em caso de furto, perda ou extravio de uma Tollbox, o cliente deverá notificar imediatamente a B2M online ou por fax, nos termos da cláusula 4.3 supra. Esta obrigação é aplicável, *mutatis mutandis*, no caso de uma suspeita de apropriação abusiva das Tollboxes, sendo aplicável, *mutatis mutandis*, a cláusula 10.3 dos Termos e Condições Gerais. Se uma Tollbox for furtada, perdida ou extraviada e o cliente ou um terceiro por ele autorizado a utilizar essa Tollbox for responsável por tal ocorrência, a B2M reserva-se o direito de exigir ao cliente o reembolso de quaisquer perdas ou danos que daí advenham.

5. Vigência do contrato

5.1 No caso de o contrato entre as partes sobre a utilização do Cartão de Combustível BP Plus (ROUTEX) terminar, o contrato que tutela a Oferta do SEEP/SEERP terminará também automaticamente na mesma data, uma vez que as Tollboxes e os serviços com elas relacionados apenas podem ser utilizados com o Cartão de Combustível BP Plus (ROUTEX).

5.2 Após resolução/expiração do contrato, o cliente deverá, a suas expensas, devolver a(s) Tollbox(es) relevante(s) no prazo de quatro semanas à B2M ou a um prestador de serviços por ela autorizado. Se as Tollboxes não forem devolvidas neste prazo de quatro semanas a partir da data de resolução/expiração do contrato, a B2M reserva-se o direito de exigir ao cliente o reembolso de quaisquer perdas ou danos que daí advenham.

Termos e Condições Adicionais de Utilização das Tollboxes BP para o SEEP Avançado

1. Partes, objeto e formação do contrato

1.1 A B2Mobility GmbH, Wittener Straße 45, 44789 Bochum, Alemanha (adiante "B2M"), uma empresa do Grupo BP plc, Londres, emite o Cartão de Combustível BP Plus da rede ROUTEX (adiante designados por "Cartão de Combustível BP Plus (ROUTEX)"), que os clientes podem utilizar para adquirir determinados bens e serviços mediante apresentação do mesmo nos postos de abastecimento em muitos países da Europa. Os Cartões de Combustível BP Plus (ROUTEX) regem-se exclusivamente pelos Termos e Condições Gerais dos Cartões de Combustível da rede ROUTEX (adiante designados "Termos e Condições Gerais") que especificam as funcionalidades dos mesmos. A B2M, atuando como gestor dos negócios de outrem, presta também serviços relacionados com portagens aos seus clientes em vários países europeus, através de Tollboxes designadas por "Tollboxes BP para o SEEP" e "Tollboxes BP para o SEERP" (adiante "Tollboxes") Estes serviços regem-se pelos Termos e Condições Gerais e pelos Termos e Condições Adicionais de Utilização das Tollboxes BP para o SEEP e o SEERP em Países Europeus (adiante os "Termos e Condições Adicionais do SEEP/SEERP").

1.2 A B2M oferece aos seus clientes serviços de telemática (adiante "Serviços de Telemática") como complemento das Tollboxes, no âmbito da oferta de "Tollboxes BP para o SEEP Avançado". Os Serviços de Telemática são prestados com base nos presentes Termos e Condições Adicionais de Utilização das Tollboxes BP para o SEEP Avançado (adiante "Termos e Condições Adicionais do SEEP Avançado") e, nos casos omissos, nos Termos e Condições Gerais e nos Termos e Condições Adicionais do SEEP/SEERP. Os serviços relacionados com os Serviços de Telemática serão prestados e faturados unicamente pela B2M aos clientes em conformidade com os Termos e Condições Gerais.

1.3 A B2M contratou prestadores de serviços adicionais para procederem à regularização de contratos e faturação relativamente aos clientes e prestarem outros serviços relacionados com os Serviços de Telemática. As declarações feitas pelos prestadores adicionais contratados pela B2M com vista à contratação e aos Serviços de Telemática descritos na cláusula 1.2 serão consideradas declarações efetuadas pela B2M mesmo que não tenham sido expressamente feitas em nome da mesma. Os prestadores adicionais autorizados pela B2M estão autorizados a aceitar declarações dos clientes.

1.4 A prestação dos Serviços de Telemática requer a existência prévia de um contrato válido referente à utilização do Cartão de Combustível BP Plus (ROUTEX) ou a celebração concomitante de um contrato de utilização das Tollboxes BP para o SEEP em países europeus entre o cliente e a B2M. A prestação dos Serviços de Telemática requer também a utilização efetiva do Cartão de Combustível BP Plus (ROUTEX) e a utilização das Tollboxes, tal como definido nos Termos e Condições Adicionais do SEEP/SEERP. A utilização do Cartão de Combustível BP Plus rege-se pelos Termos e Condições Gerais, sendo a utilização da Tollbox Aral para o SEEP regulada pelos Termos e Condições Adicionais do SEEP/SEERP. Além das Tollboxes fornecidas pela B2M, o cliente tem a opção de usar dispositivos próprios, como *smartphones* e localizadores GPS no contexto dos Serviços de Telemática (As Tollboxes e estes dispositivos são adiante conjuntamente designados por "Dispositivos").

1.5 É possível selecionar a "oferta de Tollboxes BP para o SEEP Avançado" ativando os serviços correspondentes no Portal do SEEP. O cliente aceita a aplicação dos presentes, além dos Termos e Condições Gerais e dos Termos e Condições Adicionais referentes aos SEEP/SEERP, bem como o tarifário de EuropaServices.

1.6 O contrato referente à prestação de Serviços de Telemática entre a B2M e o cliente (adiante o "Contrato de Telemática") é celebrado após receção pelo cliente da confirmação de uma encomenda ou dos dados de *login* requeridos para aceder e utilizar o Portal do SEEP ou quando os veículos aparecem no referido portal já ativados para o cliente.

1.7 O cliente apenas pode utilizar os Serviços de Telemática para fins comerciais próprios em conformidade com os presentes Termos e Condições Adicionais do SEEP Avançado.

2. Âmbito do serviço

2.1 Os Serviços de Telemática incluem serviços de informação baseados na transmissão de dados e geolocalização (excluindo transmissão de voz) prestados por terceiros que utilizam o Sistema de Posicionamento Global (GPS) para geolocalização e redes móveis para transmissão de dados. Os Serviços de Telemática incluem também a disponibilização de um website de terceiros que permite ao cliente visualizar dados dos Dispositivos utilizados e usar outras funcionalidades dos ditos Serviços de Telemática ("Portal do SEEP Avançado"). A descrição da oferta disponível no website da BP em https://www.bp.com/pt_pt/bp-plus/portugal/servicos-de-assistencia-em-viagem/portagens-europeias.html contém as funcionalidades adicionais dos Serviços de Telemática.

2.2 A B2M reserva-se o direito de modificar, melhorar ou aumentar o descritivo técnico dos Serviços de Telemática e o *software* necessário para a utilização destes, desde que tal procedimento não prejudique ou altere o objeto e condições principais do Contrato de Telemática em detrimento do cliente.

2.3 O cliente é responsável pela adoção de precauções adequadas com vista a um *backup* permanente dos dados para finalidades próprias.

3. Requisitos adicionais para utilização dos Serviços de Telemática

3.1 A utilização dos Serviços de Telemática requer uma ligação à internet e um navegador compatível. O cliente é responsável por manter a sua ligação à internet, instalar e utilizar o *software* do navegador e pelos custos daí decorrentes. A B2M não se responsabiliza pela ligação à internet e pela disponibilidade ininterrupta ou sem falhas dos serviços de internet utilizados pelo cliente, nem garante a disponibilidade e o funcionamento ininterruptos da ligação à internet requerida para ligação ao Portal do SEEP Avançado ou da ligação à rede móvel e/ou ao sinal GPS e geolocalização.

3.2 O acesso ao Portal do SEEP Avançado pode ser feito através do portal *web* do cliente (adiante "Serviços Online") introduzindo o nome de utilizador e a palavra-passe. As disposições sobre o dever de precaução e responsabilidade previstas nos Termos e Condições Gerais são aplicáveis, *mutatis mutandis*, à utilização dos Serviços Online.

4. Segurança rodoviária

O cliente é exclusivamente responsável por garantir a segurança rodoviária e por cumprir as regras e condições de trânsito, bem como as disposições regulamentares sobre a operação dos veículos, incluindo as normas da legislação de emprego e saúde e segurança profissionais. O cliente obriga-se a adotar todas as medidas de segurança apropriadas referentes ao funcionamento e utilização das Tollboxes e Serviços de Telemática pelos seus motoristas e outros utilizadores dos veículos. O cliente deverá instruir e formar os seus motoristas e outros utilizadores dos veículos relativamente a todas as normas regulamentares e demais precauções de segurança rodoviária associadas à utilização das Tollboxes e Serviços de Telemática num veículo.

5. Preço e faturação

5.1 As encomendas dos Serviços de Telemática individuais regem-se pelo tarifário de EuropaServices com as alterações que lhe sejam oportunamente introduzidas.

5.2 Os Serviços de Telemática prestados pela B2M e outras taxas aplicáveis serão faturados de acordo com a cláusula 7 dos Termos e Condições Gerais, sendo cobrados a partir do mês de calendário seguinte àquele em que os referidos serviços são ativados.

6. Proteção de dados

6.1 O cliente autoriza a B2M a tratar dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços contemplados no presente ou transfere dados pessoais para a mesma para outros fins. Pelo presente, o cliente obriga-se a cumprir as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as que concernem a proteção de dados. Para efeitos do que precede, a B2M e o cliente celebram um contrato referente ao tratamento dos dados em nome de um responsável pelo tratamento, nos termos do Artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da UE, apenso a estes Termos e Condições Adicionais.

6.2 O cliente é responsável por garantir a existência de fundamentos jurídicos válidos para a transferência e utilização dos dados pessoais em conformidade com o presente Contrato de Telemática, devendo, nomeadamente, obter qualquer consentimento dos seus colaboradores e motoristas respeitante à utilização dos serviços constantes do referido contrato que possa ser necessário por força das disposições aplicáveis da legislação de proteção de dados e emprego.

6.3 O cliente deverá informar sem demora infundada a B2M caso um dos seus colaboradores ou motoristas se oponha ao tratamento dos seus dados pessoais ou retire o consentimento a tal tratamento.

7. Concessão de licença

7.1 Na medida em que a utilização dos Serviços de Telemática inclui o uso de determinado *software* da B2M e/ou dos seus prestadores ou licenciadores, pelo presente a B2M concede ao cliente, durante a vigência do Contrato de Telemática e nos limites permitidos por lei, uma licença limitada, não exclusiva, não transmissível e revogável de utilização do *software* apenas em relação aos Serviços de Telemática. O cliente não está autorizado a modificar, aumentar, traduzir, descompilar e desmontar o *software*, reconstruir os códigos fonte ou máquina ou criar uma obra derivada do *software*.

7.2 A B2M e os seus prestadores de serviços e licenciadores reservam-se todos os direitos sobre o *software*, incluindo designadamente direitos de autor, segredos comerciais e qualquer propriedade intelectual.

8. Garantia, responsabilidade por defeitos, notificação de anomalias

8.1 A B2M não garante que os resultados ou recomendações referentes aos Serviços de Telemática sejam rigorosos, precisos ou permitam ao cliente obter os resultados ou economias desejados.

8.2 A B2M não garante que o *software* desenvolvido possa ser utilizado ininterruptamente ou esteja isento de erros.

8.3 O cliente deverá comunicar sem demora infundada quaisquer defeitos ou anomalias nas Tollboxes e/ou nos Serviços de Telemática por e-mail para bp@trafineo.com ou, se tal não for possível, para B2Mobility GmbH, Wittener Str. 45, 44789 Bochum Alemanha, ou clientebpplus@bp.com. A B2M enviará todos os esforços técnicos e organizativos possíveis para identificar e corrigir os erros ou anomalias com a maior brevidade possível.

8.4 O funcionamento correto dos Serviços de Telemática depende também em parte dos dados e informação facultados pelo cliente ou pelos respetivos veículos ou introduzidos ou encaminhados pelo mesmo ou pelos seus veículos no ou para o Portal do SEEP ou o Dispositivo. A B2M não oferece qualquer garantia em relação a anomalias causadas pelo facto de tais dados ou informação serem incorretos, incompletos ou inutilizáveis. O cliente é responsável por garantir a exatidão e precisão dos dados fornecidos pelos veículos e a sua compatibilidade com os Dispositivos e o Portal do SEEP.

8.5 Nos restantes casos, as cláusulas 14 e 16 dos Termos e Condições Gerais serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, às reclamações por defeitos e à responsabilidade da B2M.

9. Utilização não autorizada

9.1 As Tollboxes e os Serviços de Telemática são disponibilizados ao cliente apenas para utilização nos termos do Contrato de Telemática, podendo tais serviços ser unicamente utilizados com veículos pertencentes ao cliente ou usados com carácter permanente pelo mesmo. O cliente não está autorizado a alugar, ceder em regime de *leasing* ou empréstimo, distribuir, sublicenciar ou de outro modo transferir a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, os Serviços de Telemática que lhe são prestados no âmbito do Contrato de Telemática, nem poderá utilizar tais Serviços com vista à prestação de Serviços de Telemática ou similares a terceiros. Fica excluída qualquer utilização diferente da permitida pelo Contrato de Telemática, devendo o cliente abster-se de tal procedimento.

9.2 O cliente não deverá utilizar os Serviços de Telemática para fins não autorizados ou em moldes suscetíveis de prejudicar o seu uso por outros clientes. Neste contexto, consideram-se fins não autorizados: (i) o acesso, uso, alteração ou destruição de ficheiros, programas, processos ou informação de outros clientes; (ii) uso com o intuito de copiar o código fonte ou máquina dos serviços; ou (iii) uso para fins ilícitos ou fraudulentos, incluindo, designadamente, a concessão de acesso não autorizado para utilização dos Serviços de Telemática por terceiros não autorizados. A B2M pode suspender temporariamente a prestação dos Serviços de Telemática ao cliente, a fim de impedir o uso por pessoas não autorizadas ou satisfazer um pedido oficial, devendo retomá-la logo que se certifique de que os mesmos já não são utilizados para fins não autorizados.

9.3 O cliente deverá indemnizar a B2M por quaisquer perdas ou danos e reclamações de terceiros decorrentes do uso não autorizado das Tollboxes ou dos Serviços de Telemática e/ou incumprimento das obrigações previstas na cláusula 9 destes Termos e Condições Adicionais.

10. Vigência do Contrato

10.1 Caso o contrato entre as partes referente à utilização do Cartão de Combustível BP Plus (ROUTEX) ou o contrato referente à utilização das Tollboxes BP para o SEEP nos países europeus terminarem, o contrato de utilização dos Serviços de Telemática contemplado nas "Tollboxes BP para o SEEP Avançado" terminará também automaticamente na mesma data, uma vez que os Serviços de Telemática apenas podem ser utilizados em associação com o Cartão de Combustível BP Plus (ROUTEX) e as Tollboxes.

Última atualização: 01/11/2023

Contrato de tratamento de dados

O cliente (adiante o "Cliente") celebrou um contrato com a B2Mobility GmbH, Wittener Straße 45, 44789 Bochum (adiante B2M ou "Operadora") para a emissão de Cartões de Combustível BP Plus (ROUTEX), que inclui os "Termos e Condições Adicionais de Utilização das Tollboxes BP para o SEEP Avançado" (adiante o "Contrato Principal").

Nos termos da cláusula 6.1 dos Termos e Condições Adicionais de Utilização das Tollboxes BP para o SEEP Avançado, o Cliente comprometeu-se a celebrar um contrato com a B2M em conformidade com o Artigo 28º do RGPD (contrato de tratamento de dados ou "este contrato") com vista à definição dos respetivos direitos e obrigações no âmbito das disposições de tratamento e em conformidade com as suas obrigações legais.

1. Definições

1.1 "Responsável pelo tratamento" significa a pessoa que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

1.2 "Dados pessoais" significam informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável que é tratada pelo subcontratante em consequência da prestação de serviços ou em associação com esta. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

1.3 "Tratamento" significa uma operação ou um conjunto de transações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

2. Objeto

A Operadora presta serviços ao Cliente com base no Contrato Principal e, no decurso dessa prestação, tem acesso a dados pessoais por cujo tratamento o Cliente é o responsável para efeitos da legislação de proteção de dados (adiante "Dados do Cliente"). Este contrato define os direitos e obrigações das partes no âmbito da referida legislação, decorrentes do tratamento por parte da Operadora dos Dados do Cliente para efeitos da execução do Contrato Principal.

3. Duração do tratamento

Vigência. Este contrato permanece em vigor durante a prestação de serviços pela Operadora ao abrigo do Contrato Principal e termina automaticamente após expiração ou resolução deste último. Não é permitida a resolução deste contrato isoladamente, salvo por justa causa, nos termos da secção 314 do Código Civil Alemão (Bürgerliches Gesetzbuch, "BGB").

4. Âmbito do tratamento

4.1 Instruções do Cliente. A Operadora deverá tratar os Dados do Cliente em nome daquele e segundo as suas instruções, nos termos do Artigo 28º do RGPD.

O Cliente é o responsável pelo tratamento dos dados, para efeitos da legislação de proteção de dados.

4.2 Âmbito do tratamento. A Operadora deverá tratar os Dados do Cliente em conformidade, com a natureza, o âmbito e os objetivos especificados no Anexo 1 deste Contrato.

O tratamento deve estar relacionado com as categorias de dados pessoais e categorias de titulares dos dados previstas no referido Anexo.

4.3 Agregação e anonimato. A Operadora pode tornar anónimos ou agregar os Dados do Cliente, de modo a impossibilitar a identificação dos respetivos titulares individuais, podendo utilizar tais dados anónimos para efeitos de organização, desenvolvimento, otimização e prestação apropriados dos serviços acordados ao abrigo do Contrato Principal. Na aceção deste Contrato, os Dados do Cliente deixam de ser considerados como tal após a respetiva agregação e anonimato.

4.4 Tratamento independente. Nos limites permitidos pela legislação de proteção de dados, a Operadora pode tratar e utilizar Dados do Cliente para fins próprios, com sujeição a normas regulamentares e ao consentimento do titular dos dados. Para efeitos da legislação de proteção de dados, a Operadora é a responsável por tal tratamento.

5. Autoridade de emissão de instruções pelo Cliente

5.1 Âmbito da autoridade de emissão de instruções. A Operadora deverá tratar os Dados do Cliente apenas de acordo com as instruções documentadas deste, exceto se tal implicar uma violação das obrigações legais da mesma. Neste caso, a Operadora deverá notificar prontamente o Cliente dos requisitos legais relevantes antes de proceder ao tratamento, salvo se a legislação aplicável proibir tal notificação com base em fundamentos relevantes de interesse público.

5.2 Violação da legislação de proteção de dados. A Operadora deverá informar o Cliente se considerar que uma instrução e o tratamento resultante efetuado pela mesma violam a legislação de proteção de dados. A Operadora pode suspender a implementação da instrução em causa até esta ser confirmada ou alterada. O Cliente é exclusivamente responsável por garantir que os Dados do Cliente são tratados de acordo com as instruções.

5.3 Instruções separadas. As instruções do Cliente são, em regra, estipuladas integralmente e documentadas de acordo com os termos deste Contrato.

As instruções separadas que contrariem o disposto neste Contrato ou impliquem requisitos adicionais terão de ser previamente autorizadas pela Operadora e documentadas, sendo necessário um acordo sobre a alocação dos custos adicionais incorridos pela Operadora em resultado da instrução.

6. Segurança dos dados

6.1 Generalidades. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos da sua aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados pessoais, bem como os riscos decorrentes do tratamento para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, a Operadora aplica todas as medidas técnicas e organizativas adequadas que sejam necessárias para garantir um nível de segurança dos dados pessoais apropriado ao risco.

6.2 Anexo MTO. As partes acordam as medidas específicas de segurança dos dados previstas no Anexo 2 deste Contrato (Medidas Técnicas e Organizativas).

6.3 Alterações. As medidas técnicas e organizativas estão sujeitas a avanços e desenvolvimentos tecnológicos. A Operadora pode implementar medidas alternativas apropriadas, desde que o nível de segurança que proporcionam não seja inferior ao das medidas definidas. As alterações importantes têm de ser documentadas e comunicadas por escrito ao Cliente sem demora infundada.

7. Responsabilidade do Cliente

7.1 Responsabilidade. O Cliente é exclusivamente responsável pela licitude do tratamento dos Dados do Cliente e pela salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados, como acordado entre as partes. Se forem apresentadas por terceiros quaisquer reclamações contra a Operadora com base no tratamento dos Dados do Cliente no âmbito deste Contrato, o Cliente deverá indemnizá-la à primeira solicitação por todas estas reclamações.

7.2 Erros e irregularidades. Se, após análise do trabalho da Operadora, o Cliente identificar erros ou irregularidades incompatíveis com os requisitos da legislação de proteção de dados ou com as suas instruções, deverá notificar sem demora infundada a Operadora das discrepâncias específicas.

7.3 Registo das atividades de tratamento. O Cliente deverá facultar à Operadora as informações referidas no Artigo 30(2) do RGPD na medida em que esta ainda não disponha das mesmas.

7.4 Colaboração com entidades governamentais. Caso a Operadora seja obrigada a prestar informação sobre o tratamento dos Dados do Cliente a um organismo ou entidade governamentais ou a colaborar de qualquer outra forma com tais entidades, o Cliente deverá auxiliá-la a prestar essa informação ou a cumprir quaisquer outras obrigações de colaboração, logo que para tal seja solicitado.

8. Recurso a outros subcontratantes

8.1 Subcontratantes. Para efeitos desta cláusula, subcontratantes são pessoas contratadas pela Operadora cujos serviços estão diretamente relacionados com o tratamento dos Dados do Cliente em conformidade com este contrato. A Operadora deve celebrar instrumentos contratuais adequados e legalmente vinculativos e implementar controlos com vista a garantir a proteção e segurança dos dados do Cliente.

8.2 Contratação de subcontratantes. Pelo presente, o Cliente concede à Operadora uma autorização geral para contratar outros subcontratantes no âmbito do tratamento dos Dados do Cliente. Os subcontratantes adicionais contratados quando

da execução deste contrato estão indicados no Anexo 3. Em geral, não é necessário obter autorização para a contratação de prestadores de serviços com vista à auditoria ou manutenção de procedimentos ou sistemas de tratamento de dados por outras agências ou para outros serviços esporádicos, mesmo que não seja possível excluir totalmente o acesso a Dados do Cliente durante a prestação de tais serviços, desde que a Operadora adote medidas adequadas para proteger a confidencialidade dos mesmos.

8.3 Outros subcontratantes. A Operadora deverá notificar o Cliente de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes. Em certos casos, o Cliente pode opor-se à contratação de um subcontratante potencial, mas apenas com fundamentos legítimos. O direito de oposição do Cliente à subcontratação em causa caduca se a oposição não for apresentada no prazo de 14 dias a contar da receção da notificação da Operadora.

8.4 Deverá ser celebrado um contrato com o subcontratante em conformidade com o Artigo 28(3) e (4) do RGPD, que observe os requisitos de confidencialidade, proteção e segurança dos dados estipulados no presente e/ou imponha as obrigações previstas no Artigo 28(3) do RGPD.

9. Tratamento de dados envolvendo países terceiros

9.1 Tratamento em países terceiros. Regra geral, a Operadora trata os Dados do Cliente na União Europeia ou outro estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE). Contudo, a Operadora pode igualmente tratar os Dados do Cliente fora do EEE, desde que os termos deste contrato sejam cumpridos, que a Operadora informe previamente o Cliente da localização do tratamento dos dados e que as condições estipuladas nos Artigos 44º a 48º do RGPD sejam observadas ou seja aplicável uma derrogação, tal como previsto no Artigo 49º do RGPD.

9.2 Subcontratantes em países terceiros. Sob reserva da observância das condições da cláusula 9.1 supra, serão igualmente aplicáveis os termos da cláusula 8 do presente em caso de contratação de outro subcontratante num país terceiro. Pelo presente, o Cliente autoriza a Operadora a celebrar um contrato em nome do mesmo com outro subcontratante, que incorpore as cláusulas contratuais-tipo da UE para a transferência de dados pessoais para subcontratantes em países terceiros de 5 de fevereiro de 2010. O Cliente declara a sua disponibilidade para prestar a assistência que seja necessária relativamente à observância das condições previstas no Artigo 49º do RGPD.

10. Assistência a prestar pela Operadora ao Cliente

10.1 Assistência prestada pela Operadora. A Operadora deverá implementar medidas técnicas e organizativas adequadas, dentro de limites razoáveis, para prestar assistência ao Cliente na salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados referidos nos Artigos 12º a 22º do RGPD. Para o efeito, a Operadora deverá, em particular, fornecer ao Cliente informação que o próprio não tem de tratar e permitir-lhe apagar ou limitar o tratamento adicional dos Dados do Cliente ou efetuar ela mesma este procedimento, na medida em que tal seja necessário.

10.2 Obrigações de notificação e assistência. A Operadora deverá igualmente prestar assistência ao Cliente, dentro de limites razoáveis e na medida em que tal seja necessário, relativamente ao cumprimento das obrigações legais de comunicação e notificação em caso de violação dos Dados do Cliente (nomeadamente as obrigações previstas nos Artigos 33º e 34º do RGPD) e às avaliações do impacto sobre a proteção dos dados a realizar pelo Cliente, bem como quaisquer consultas subsequentes com autoridades de controlo.

10.3 Reembolso dos custos. O Cliente deverá reembolsar a Operadora dos custos e despesas comprovadamente incorridos por esta em consequência da prestação de assistência referida nas cláusulas 10.1 e 10.2.

10.4 Encaminhamento de pedidos. Se um titular dos dados contactar diretamente a Operadora para exercer os seus direitos nessa qualidade, esta deverá encaminhar prontamente o pedido para o Cliente e aguardar as instruções do mesmo.

11. Obrigações de notificação da Operadora

11.1 Requisito de notificação. A Operadora deverá notificar sem demora infundada o Cliente, por escrito ou em formato textual, em caso de violações de dados ou das obrigações contratuais da mesma, cometidas por ela ou por colaboradores seus relativamente às disposições de tratamento ou a terceiros.

11.2 Adoção de medidas necessárias. A Operadora deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos dados e minimizar potenciais consequências negativas para o titular, informar o Cliente de tais medidas e solicitar instruções adicionais.

11.3 Notificação de verificações/supervisão pelas autoridades. A Operadora deverá notificar sem demora infundada o Cliente das verificações/supervisão e medidas levadas a cabo pela autoridade de controlo, na medida em que as mesmas se apliquem a estas disposições de tratamento.

12. Conclusão do tratamento

12.1 Apagamento. Após conclusão dos serviços de tratamento, a Operadora deverá apagar todos os dados pessoais, salvo se for legalmente obrigada a conservá-los.

12.2 Exigência de prova. A pedido do Cliente, a Operadora deverá apresentar-lhe provas de que destruiu ou apagou todos os suportes de armazenamento e outros documentos destinados àquele, de acordo com as exigências da legislação de proteção de dados, não tendo, portanto, conservado quaisquer dados do Cliente.

12.3 Conservação. A Operadora deverá conservar a documentação comprovativa de que o tratamento foi corretamente realizado nos termos contratuais, mesmo após expiração deste Contrato. Poderá exonerar-se desta obrigação mediante entrega de tal documentação ao Cliente no termo do Contrato.

12.4 Persistência do dever de confidencialidade. A Operadora deverá manter a confidencialidade dos dados aos quais tenha tido acesso no âmbito do Contrato Principal, mesmo após o termo do mesmo.

13. Direitos de supervisão do Cliente

13.1 Prova de cumprimento. A pedido escrito do Cliente, a Operadora deverá fornecer-lhe a informação necessária para comprovar o cumprimento das suas obrigações contratuais.

13.2 Auditoria das MTO. O Cliente pode verificar o cumprimento pela Operadora das obrigações deste Contrato e dos requisitos da legislação de proteção de dados e, nomeadamente, a adoção de medidas técnicas e organizativas. Para o efeito, o Cliente ou um auditor autorizado podem inspecionar os sistemas e programas de tratamento de dados da Operadora, a expensas do Cliente.

13.3 Notificação prévia. O Cliente deverá notificar a Operadora com uma antecedência razoável (em geral, pelo menos duas semanas) da inspeção prevista e dos motivos para a mesma. As inspeções devem normalmente ser conduzidas todos os anos. O Cliente pode realizar inspeções adicionais mediante consulta à Operadora.

13.4 Direito de acesso. A Operadora deverá autorizar o acesso do Cliente, durante o horário normal de expediente, aos locais em que os dados deste são física ou eletronicamente tratados. O Cliente deverá coordenar as inspeções com a Operadora, por forma a não interferir com as transações da mesma. As inspeções serão realizadas sob reserva da exigência de manter em estrita confidencialidade os segredos comerciais e económicos da Operadora.

13.5 Informação sensível. A Operadora poderá recusar-se discricionariamente a divulgar ao Cliente informação que seja sensível em relação à sua atividade comercial ou cuja divulgação implicaria uma violação, por parte da mesma, de obrigações legais ou contratuais. O Cliente não está autorizado a aceder a dados ou informação referentes a outros clientes da Operadora, ou a custos, controlo de qualidade, relatórios de gestão de contratos ou quaisquer outros dados confidenciais da mesma que não sejam diretamente relevantes para a finalidade da auditoria acordada pelas partes.

13.6 Inspeções por terceiros. Se o Cliente contratar um terceiro para realizar a inspeção, deverá igualmente exigir que este se comprometa por escrito a cumprir as mesmas obrigações do Cliente para com a Operadora nos termos da cláusula 13 deste Contrato. Se o terceiro não estiver vinculado por um dever profissional de confidencialidade, o Cliente deve exigir-lhe um compromisso de confidencialidade e apresentar esse compromisso à Operadora, a pedido da mesma.

13.7 Verificação do cumprimento por uma pessoa ou organismo independentes. Em vez de comprovar o cumprimento das suas obrigações contratuais através de uma inspeção, a Operadora pode optar por apresentar um certificado ou um relatório apropriados e atualizados elaborados por uma pessoa ou organismo independentes (ex. auditor, departamento de auditoria interno, encarregado da proteção de dados, departamento de segurança de TI, auditores de proteção de dados ou auditores de qualidade) ou um certificado adequado baseado numa auditoria de segurança de TI ou de proteção de dados, tal como certificado de Nível Básico de Proteção de TI do Departamento Federal de Segurança da Informação (BSI-Grundschutz) alemão, desde que o relatório de auditoria ofereça ao Cliente garantias satisfatórias razoáveis do cumprimento pela Operadora das suas obrigações contratuais.

14. Responsabilidade

14.1 Responsabilidade do Cliente. O Cliente é exclusivamente responsável por indenizar os titulares dos dados por perdas ou danos por eles sofridos em consequência de uma violação dos requisitos da legislação de proteção de dados. Nos restantes casos, são aplicáveis as exclusões e limitações de responsabilidade previstas no Contrato Principal.

14.2 Ressarcimento de coimas. O Cliente deverá indenizar a Operadora, à primeira solicitação, de todas e quaisquer coimas aplicadas à mesma, na medida que o Cliente seja também responsável pela violação que deu origem à referida coima.

15. Disposições Diversas

15.1 Integralidade do contrato. Se um ou mais termos deste contrato forem inválidos, tal facto não afetará a validade do restante contrato. Neste caso, as partes devem substituir sem demora infundada o termo inválido por outro que traduza com a maior aproximação possível o fundamento económico e jurídico de proteção de dados subjacente ao termo inválido em questão.

15.2 Inconsistências. Em caso de inconsistências entre o Contrato Principal e este contrato, prevalecerá este último, na medida em que a inconsistência se refira ao tratamento de dados pessoais.

15.3 Alterações. Todas as alterações e aditamentos a este contrato têm de ser reduzidos a escrito. A presente disposição aplica-se igualmente à renúncia a este requisito formal; não afeta, porém, a ordem de precedência anterior dos contratos individuais.

15.4 Legislação aplicável e foro. Este contrato rege-se pelo direito alemão. Na medida em que o Cliente é um comerciante, Bochum, Alemanha será o foro exclusivo; nos restantes casos, será aplicável o foro judicial competente.

Anexo 1 ao Contrato de Tratamento de Dados

Âmbito do tratamento

Descrição geral da operação de tratamento: Serviços de gestão de frotas e eletrónico de portagem

Titulares dos dados: Os dados pessoais transferidos são referentes aos seguintes indivíduos: motoristas de pesados em que se encontra instalada uma Tollbox.

Categorias de dados: Os dados pessoais transferidos incluem as seguintes categorias: (i) nome do motorista; (ii) dados de localização GPS e velocidade do veículo; (iii) hábitos de abastecimento do motorista; (iv) mensagens do e para o motorista.

Finalidades para as quais a Operadora pode tratar os dados pessoais: Para execução do contrato: Os dados recolhidos são necessários para preparação e fornecimento do sistema de gestão de frotas e prestação dos serviços de portagem.

Períodos de conservação: (1) Os dados de localização (localização GPS, velocidade do veículo), transações a bordo (ligar ou desligar a ignição, abertura das portas) e o consumo de combustível são geralmente eliminados dos registos de dados disponíveis online após quatro meses. Este parâmetro pode ser alterado a pedido do cliente, embora os dados sejam eliminados como acima descrito decorrido um ano, no máximo. Após eliminação dos registos disponíveis online, os dados são armazenados na "BD Histórica" por um período de dez anos, sendo em seguida apagados. (2) os dados operacionais (abastecimento, manutenção do veículo, matrículas, nome do motorista, acessórios, mensagens do motorista e serviço) são conservados durante o período da relação contratual.

Anexo 2 ao Contrato de Tratamento de Dados

Medidas técnicas e organizativas (MTO) na aceção do Artigo 32º do RGPD

Controlo de acesso ao sistema: (i) autenticação com o nome de utilizador e palavra-passe; (ii) bloqueio automático do ecrã com proteção da palavra-passe após um período de inatividade prolongado (proteção de ecrã); (iii) utilização de palavras-passe individuais; (iv) requisitos das palavras-passe (pelo menos 6 caracteres/maiúsculas e minúsculas, símbolos especiais, números (pelo menos 3 destes critérios têm de ser satisfeitos)

Controlo de acesso aos dados: (i) autenticação com o nome de utilizador e palavra-passe; (ii) política de sistema centralizado de palavras-passe; (iii) recurso a prestadores de serviços para eliminação dos dados.

Controlo de separação: Os registos de dados são conservados em sistemas ou suportes de conservação separados.

Controlo de transferência: Os dados são transferidos exclusivamente através de intercâmbio de dados ou ligação https.

Controlo de disponibilidade: (i) cópias de segurança integrais geradas regularmente; (ii) elaboração de um plano de cópias de segurança e recuperação; (iii) elaboração de um plano de segurança e cópias de segurança dos dados; (iv) execução do plano de segurança e cópias de segurança dos dados; (v) cópias de segurança conservadas numa localização terceirizada segura. Controlo de operação à prova de falhas: espelhamento de disco rígido

Gestão da proteção de dados: certificação de segurança segundo ISO 27001, certificação BSI IT Baseline Protection Standards ou ISIS12.

Controlo do contrato de tratamento: (i) análise do plano de segurança dos dados da Operadora; (ii) verificação dos certificados de segurança de TI disponíveis da Operadora; (iii) apagamento dos dados após conclusão do contrato de tratamento.

Anexo 3 ao Contrato de Tratamento de Dados

Contratação de subcontratantes

O Cliente autoriza a contratação dos seguintes subcontratantes, apenas sob condição de que seja celebrado com os mesmos um contrato em conformidade com o Artigo 28(2) a (4) do RGPD: (1) Trafineo GmbH & Co. KG, Wittener Straße 56, 44789 Bochum, Alemanha; (2) Telepass S.p.a., Via A. Bergamini 50, 00159 Roma, Itália; (3) Serverplan SpA, Via G. Leopardi, 22, 03043 Cassino (FR), Itália; (4) Google Irlanda

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS – BP PLUS

1. Objeto do Contrato

1.1 A B2Mobility GmbH, com sede social em Wittener Strabe, 45, Bochum, na Alemanha, com o capital social de EUR 25.000,00, com o número de empresa HRB 16999 no Registo Comercial B do Tribunal da Comarca de Bochum (doravante designada por “**B2M**” ou “**Emitente**”) e o Cliente celebram um contrato relativo à utilização do Cartão BP Plus que permite ao seu utilizador (i) a aquisição de produtos petrolíferos, bem como de outros bens e serviços, na rede de postos de abastecimento de combustíveis BP em Portugal, em postos de abastecimento de combustíveis no território nacional fora da rede BP, ou em postos de abastecimento de combustíveis fora do território nacional, (ii) bem como, a aquisição de serviços adicionais de estrada (p. ex., portagens, bilhetes de ferry, assistência às viaturas em caso de avaria ou acidente de viação). Para o efeito, a B2M celebrou acordos com os membros da Rede ROUTEX e outros parceiros contratuais fora da Rede ROUTEX (denominados em conjunto “**Parceiros**”) com o intuito de permitir a aquisição de tais produtos e serviços mediante apresentação do Cartão BP Plus. A Rede ROUTEX resulta da cooperação entre o Grupo BP internacional e outras empresas do setor petrolífero (ENI, OMV, Circle K).

1.2 A B2M é a emitente do Cartão BP Plus. O fornecimento de produtos petrolíferos, bem como de outros bens e serviços e a prestação de serviços adicionais (denominados em conjunto “**Bens e Serviços**”), indicados no ponto 1.1, são realizados exclusivamente em nome e por conta da B2M. Não obstante, aquando da aquisição de produtos petrolíferos em determinados países que constam do Portal do Cliente disponível *online*, bem como de determinados serviços adicionais (p. ex., portagens), o bem ou serviço poderá ser prestado por um Parceiro em nome próprio e por conta própria. Nestes casos, a B2M fará a cobrança dos Bens e Serviços em nome dos Parceiros, mas a faturação será emitida diretamente pelos Parceiros. A equipa do Apoio ao Cliente cartão BP Plus é responsável pela prestação de assistência ao Cliente.

1.3 A B2M e o Cliente reconhecem que a utilização do Cartão BP Plus, bem como os Bens e Serviços acima referidos associados ao mesmo, se destinam exclusivamente a Clientes Comerciais (i.e. clientes que celebram o presente Contrato no âmbito das suas atividades comerciais, empresariais ou profissionais).

1.4 Ao submeter o respetivo pedido de adesão ao Cartão BP Plus, quer seja por correio, online ou por e-mail, o Cliente reconhece a aplicabilidade exclusiva dos presentes Termos e Condições Gerais. Quaisquer outras condições divergentes tornar-se-ão vinculativas para a Emitente, nos casos excecionais, em que esta reconheça, por escrito, tais condições. A aceitação do pedido por parte da Emitente ocorre mediante o envio de e-mail com o link de ativação relativo ao Portal do Cliente disponível online.

1.5 O cartão utilizado pelo Cliente no âmbito do presente contrato, de ora em diante designado por “BP Plus”; e o BP + Aral (Europa) ou o BP Plus Europa, consoante o acordado e expresso na folha de rosto do contrato.

2. Âmbito de serviços; Pontos de Aceitação do Cartão e preços

2.1 Mediante apresentação do Cartão BP Plus, o Cliente tem o direito de adquirir Bens e Serviços nos locais definidos no Ponto 1.1 (“Pontos de Aceitação do Cartão”). Os Bens e Serviços disponibilizados ao Cliente através do Cartão BP Plus são determinados pelas presentes condições vigentes entre o Cliente e a Emitente. Os Bens e Serviços acordados encontram-se indicados como níveis de serviço no Cartão BP Plus. É possível obter uma lista atualizada de Bens e Serviços através do *download* do Portal do Cliente disponível online ou mediante solicitação à Emitente.

2.2 Os Serviços são prestados no respetivo Ponto de Aceitação do Cartão. Não é dada qualquer garantia de que determinados serviços serão prestados ou de que o Cartão BP Plus será aceite. Assim sendo, tanto a Emitente como os Pontos de Aceitação do Cartão não estão sujeitos a qualquer obrigação de prestação de Serviços. Em particular, não poderão ser apresentadas quaisquer reclamações em caso de dificuldades de abastecimento ou de alterações na rede dos Pontos de Aceitação.

2.3 Salvo acordo em contrário entre o Cliente e a Emitente, os Bens e Serviços serão fornecidos aos preços praticados

no respetivo Ponto de Aceitação do Cartão no dia da aquisição.

3. Emissão de Cartões

3.1 Salvo acordo em contrário, a Emitente procede ao envio dos Cartões BP Plus nominativos ou associados a veículos, conforme solicitado pelo Cliente, para o endereço indicado no pedido. O Cartão BP Plus continua a ser da propriedade da Emitente. Este Cartão é intransmissível e destina-se ao uso exclusivo do Cliente e/ou respetivo utilizador ou utilizadores previstos pelo Cliente (“**Titulares do Cartão**”) no âmbito da sua atividade comercial. Os Titulares do Cartão poderão corresponder a múltiplas pessoas singulares com um Cartão BP Plus associado a um veículo.

3.2A cada Cartão BP Plus do Cliente é atribuído um código secreto pessoal (“**PIN**”). O PIN pode ser gerado aleatoriamente ou definido pelo Cliente como “PIN Pretendido” no Portal do Cliente disponível online. O “PIN Pretendido” deve ser definido pelo cliente individualmente para cada Cartão BP Plus. Se o PIN for gerado aleatoriamente, a Emitente irá informar o Cliente após o pedido do Cartão BP Plus, através de cartas enviadas separadamente. Para o “PIN Pretendido” definido pelo Cliente não será seguido este procedimento. Também em caso de envio de cartões de substituição ou de renovação não é enviada qualquer notificação em separado com o respetivo PIN.

4. Portal do Cliente disponível online

4.1O Portal do Cliente disponível online no seguinte endereço www.bp.pt/fleet permite o acesso a informação relativa à frota do Cliente, podendo ser utilizado por este para efetuar diversos serviços como o pedido de novos cartões, cancelamentos ou substituição de cartões, bem como visualizar informação relativa a faturas (“**Apoio ao Cliente Cartão BP Plus**”). Adicionalmente, o Apoio ao Cliente Cartão BP Plus disponibiliza serviços adicionais, bem como outros serviços sujeitos a taxas que podem ser utilizados após apresentação de um pedido pelo Cliente. O Cliente garante que apenas as pessoas autorizadas pelo próprio poderão proceder a alterações ou prestar declarações em seu nome no Apoio ao Cliente Cartão BP Plus.

4.2Os demais termos e condições de utilização do Apoio ao Cliente Cartão BP Plus encontram-se disponíveis no respetivo Portal online, fazendo igualmente parte dos presentes Termos e Condições Gerais, que podem ser consultados no respetivo Portal online em www.bp.pt/fleet

4.3O direito à utilização do Apoio ao Cliente Cartão BP Plus cessará após o término do contrato relativo aos Cartões BP Plus.

4.4No âmbito do cumprimento das disposições legais que lhe são aplicáveis, a Emitente obriga-se a proceder ao registo e armazenamento das comunicações que estabeleça com o Cliente através do Apoio ao Cliente Cartão BP Plus ou quaisquer outros meios eletrónicos, preservando-as durante, pelo menos, cinco anos.

5. Utilização dos Cartões

5.1Para a aquisição de Bens e Serviços através da utilização do cartão Cartão BP Plus, o seu utilizador deverá: (i) apresentar o cartão Cartão BP Plus dentro do seu prazo de validade; (ii) introduzir e confirmar no terminal eletrónico o código secreto “PIN”;

(iii) Nos casos em que a transacção tenha de ser efectuada manualmente, o utilizador deverá conferir e assinar o talão apresentado pelo Ponto de Aceitação, guardando para si cópia do mesmo; a assinatura deverá ser igual à constante do Cartão BP Plus, no caso de este ser nominativo, ou igual à constante do bilhete de identidade ou cartão cidadão, no caso do cartão ter impressa a matrícula do veículo.

Considera-se que os Bens e Serviços foram prestados e reconhecidos pelo Titular do Cartão em nome do Cliente, incluindo o montante indicado, se for satisfeita pelo menos uma das condições acima.

5.2Se o Titular utilizar o Cartão BP Plus, o Cliente autoriza irrevogavelmente a Emitente a cobrar os seus créditos em

nome próprio, os créditos de um Parceiro em nome do mesmo, a adquirir o crédito e assumir o mesmo em nome próprio, bem como a cobrar eventuais comissões ou custos de serviço aplicáveis de acordo com o Preçário em vigor.

5.3A Emitente reserva-se o direito de introduzir novos processos de segurança do Cartão BP Plus ou de alterar os existentes. A Emitente pode, nomeadamente, optar por oferecer ao Cliente outros serviços digitais adicionais (ex. pagamentos *onboard*). Nos casos omissos, os presentes Termos e Condições Gerais serão também aplicáveis, *mutatis mutandis*, a tais processos. A Emitente pode igualmente condicionar a utilização dos aludidos processos a termos e condições adicionais ou complementares dos presentes.

5.4 Ao proceder ao pagamento de taxas decorrentes da circulação em estradas nacionais e internacionais (“Portagens”), o Cliente instrui a Emitente a proceder ao pagamento das taxas devidas pela mesma aos operadores de portagens, por sua conta. A Emitente irá adquirir os créditos aos Operadores de Portagens, resultantes das transações do Cliente, faturando as mesmas ao Cliente. A Emitente não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros imputáveis ao operador de portagens, nomeadamente, por erros na transmissão de dados. A transmissão incorreta de dados por parte do operador de portagens não isenta o Cliente das suas obrigações de pagamento para com a Emitente. O Cliente autoriza a Emitente a fornecer dados e informações no âmbito do serviço de portagens ao operador da portagem, bem como a outras partes envolvidas na liquidação das Portagens e a receber e avaliar dados e informações. No que diz respeito à liquidação das Portagens, a Emitente reserva-se o direito de não proceder à liquidação das mesmas caso o Cliente esteja em incumprimento das respetivas obrigações contratuais

5.5 Para utilização dos serviços de portagens o cliente terá que proceder a um registo por escrito ou online através do Portal do Cliente. Para utilização de serviços adicionais poderá ser necessário proceder a um registo separado igualmente por escrito ou online através do Portal do Cliente. Este registo poderá ser acompanhado pela recolha de dados do Cliente nos sistemas de terceiros (p. ex., operadores de portagens).

6. Fees

O Cliente é responsável pelo pagamento dos fees e encargos em vigor relativos aos serviços prestados pela Emitente, estando o preçário em vigor disponível no Portal do Cliente. Os fees relativas à utilização dos cartões serão sempre cobradas mensalmente, mesmo que a validade do respetivo cartão termine antes.

7. Faturação

7.1 Salvo acordo em contrário, todos os créditos decorrentes da utilização do cartão, bem como as taxas cobradas pela Emitente serão faturados ao Cliente com a periodicidade acordada, passando a ser imediatamente devidos na data de vencimento indicada na respetiva fatura.

7.2 O Cliente poderá optar pela faturação eletrónica ou em papel na adesão ao cartão frota BP Plus.

7.3 No caso de faturação eletrónica, a fatura será disponibilizada ao Cliente em pdf, quer seja por email como anexo ou por e-mail através de um link para download. O Cliente é responsável pelo download oportuno, bem como pelo armazenamento eletrónico da própria fatura eletrónica. Este é o único responsável pelo cumprimento das suas obrigações legais em termos de contabilidade e de conservação.

7.4 O Cliente não poderá opor a compensação, com qualquer eventual crédito que detenha sobre a Emitente ou a respeito de qualquer fornecimento de Bens e Serviços, a qualquer obrigação de pagamento associada à utilização dos cartões, nos termos legalmente previstos.

7.5 A fatura deve ser liquidada em EUR. Os encargos expressos em outras moedas que não sejam EUR deverão ser convertidas em EUR. O câmbio será realizado no dia em que a transação der entrada no Departamento de Contabilidade, à taxa de referência em EUR da moeda nacional correspondente (“Taxa de Câmbio de Referência”)

publicada pelo Banco Central Europeu e válida na data relevante (www.ecb.europa.eu/stats/exchange/eurofxref/html/index.en.html). Se não estiver disponível uma taxa de referência em EUR para um determinado dia de transação, o câmbio deverá ser realizado de acordo com a última taxa de câmbio disponível antes do dia da transação. Se o Banco Central Europeu não disponibilizar uma taxa de câmbio para uma determinada moeda nacional, a conversão é feita com base na taxa de câmbio publicada no sítio Web do Banco Central correspondente. As alterações na taxa de câmbio resultantes de uma alteração na Taxa de Câmbio de Referência serão aplicadas imediatamente e sem o consentimento do Cliente. A B2M reserva-se o direito de cobrar uma taxa de serviço pelo câmbio de moedas estrangeiras, tal como é indicado no Preçário em vigor.

7.6 A fatura da Emitente é considerada aceite, a menos que seja apresentada uma oposição fundamentada pelo Cliente no prazo de 4 (quatro) semanas a contar da data da receção da mesma.

8. Débito direto SEPA

8.1 O Cliente emite uma autorização de débito direto SEPA à Emitente para efeitos de cobrança por esta de todos os pagamentos devidos nos termos dos presentes Termos e Condições Gerais. O Cliente e a Emitente concordam que a emissão da autorização de débito direto SEPA pode ser realizada através de meios eletrónicos. Os procedimentos relativos à emissão da autorização de débito direto SEPA através de meios eletrónicos são comunicados ao Cliente pela Emitente.

8.2 A Emitente irá informar o Cliente do montante e da data do débito direto, pelo menos, um dia útil bancário antes da realização do referido débito. São considerados dias úteis bancários, todos os dias nos quais os bancos em Portugal se encontrem em funcionamento

9. Condições de utilização e bloqueio do Cartão

9.1A Emitente reserva-se o direito de, a qualquer momento e desde que objetivamente justificado, rejeitar a utilização do cartão ou de solicitar a sua rejeição por parte do Ponto de Aceitação, nomeadamente nos seguintes casos (i) se os Bens e Serviços, individualmente ou em conjunto com outros que ainda não tenham sido liquidados, exceder o limite estabelecido para a utilização de cartão ou (ii) se for excedido o número de transações diárias estabelecidas para a utilização do Cartão BP Plus. A Emitente reserva-se o direito, nos termos legalmente previstos, de estabelecer ou alterar os limites de crédito no Cartão BP Plus, de alterar ou bloquear grupos de produtos passíveis de serem adiquitados através do Cartão BP Plus, bem como de recusar transações que excedam os limites estabelecidos ou que incluam grupos de produtos bloqueados. A Emitente irá informar o Cliente, com a devida antecedência, por escrito, em caso de alteração dos limites ou de bloqueio de grupos de produtos.

9.2A Emitente e o Cliente concordam que a Emitente se reserva o direito de bloquear um Cartão BP Plus em caso de:

- a) Ocorrência de quaisquer factos que ponham em causa a segurança da utilização do Cartão BP Plus que assim o justifique.
- b) Suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão BP Plus. Tal suspeita pode resultar nomeadamente quando um ou mais pedidos de serviço, individuais ou múltiplos tiverem um valor ou padrão de utilização que não correspondem a uma utilização normal do Cartão BP Plus pelo Cliente.
- c) Em caso de incumprimento, ou de sério risco de incumprimento, pelo Cliente de quaisquer obrigações de pagamento emergentes do presente contrato.
Os Pontos de Aceitação reservam-se o direito de reter um Cartão BP Plus inválido ou bloqueado. Se o PIN for introduzido incorretamente três vezes, a utilização do serviço será temporariamente bloqueada, por motivos de segurança, até ao seu eventual desbloqueio.

9.3O Cliente poderá solicitar, a qualquer momento, à Emitente que proceda ao bloqueio do Cartão BP Plus. O pedido de bloqueio deverá ser realizada através do Portal do Cliente disponível online. Se tal não for possível, poderá ser

realizado, por escrito e enviado para o endereço B2Mobility GmbH, Wittener Str. 45, 44789 Bochum, por email para clientebpplus@bp.com, ou por telefone através 808202500 entre as 9:00 e as 17:00 nos dias úteis.

10. Deveres de Cuidado do Cliente

10.1 O Cliente e o Titular do Cartão deverão conservar e utilizar o Cartão BP Plus com especial cuidado para evitar a respetiva perda e/ou utilização indevida. Imediatamente após a receção do Cartão BP Plus, o Cliente e o Titular do Cartão deverão tomar todas as precauções para proteger o Cartão BP Plus ou o PIN do mesmo contra um acesso não autorizado.

10.2 Em particular:

- a) Assinatura: o Cliente deverá certificar-se de que a pessoa designada como Titular do Cartão assina imediatamente o Cartão BP Plus no local previsto para tal.
- b) Confidencialidade do PIN e da palavra-passe de acesso ao Apoio ao Cliente Cartão BP Plus: o Cliente deverá certificar-se de que apenas as pessoas por ele designadas como Titulares do Cartão têm conhecimento do PIN e da palavra-passe. O PIN, em particular, não pode ser anotado no Cartão BP Plus nem conservado juntamente com o mesmo e/ou no veículo do Cliente ou outro local que não garante a segurança do mesmo. O Cliente está ciente de que qualquer pessoa que tome posse do Cartão BP Plus e tiver conhecimento do PIN, poderá utilizar o serviço nos Pontos de Aceitação, ficando o cliente responsável por tal utilização. O mesmo se aplica também caso o Cartão BP Plus seja clonado e utilizado com o PIN, em virtude de um comportamento doloso ou negligente do Cliente.

Utilização do cartão: o Cliente deverá certificar-se de que o Titular do Cartão toma todas as precauções necessárias e razoáveis ao utilizar o Cartão BP Plus, de forma a evitar o acesso indevido ao PIN por pessoas não autorizadas. Tal inclui, em particular, a introdução do PIN de forma segura no Ponto de Aceitação.

10.3 O Cliente compromete-se a informar imediatamente a Emitente em caso de furto, roubo, perda ou extravio do Cartão BP Plus, bem como a solicitar o bloqueio do mesmo nos termos do ponto 9.3. As obrigações supramencionadas aplicam-se em conformidade se existirem indícios de utilização indevida do Cartão BP Plus ou pressupostos de que as pessoas não autorizadas, p. ex., por tentativa de acesso indevido ao PIN, tenham tomado conhecimento do mesmo. Se o Cartão BP Plus for furtado, roubado, perdido, extraviado ou utilizado indevidamente, o Cliente deverá apresentar imediatamente uma queixa junto das autoridades competentes, encaminhar uma cópia da queixa à Emitente e informar a mesma da evolução do processo. São igualmente consideradas utilizações indevidas quaisquer transações efetuadas com um Cartão BP Plus falsificado.

10.4 O Cliente poderá solicitar o cancelamento de um Cartão BP Plus no Portal do Cliente disponível online, se tal Cartão deixar de ser utilizado. O pedido de cancelamento de um Cartão BP Plus não implica o respetivo bloqueio, pelo que o Cliente deverá solicitar o bloqueio separadamente, conforme descrito no ponto 9.3 supra. Após o cancelamento, o Cartão BP Plus deixará de poder ser utilizado.

10.5 Os Cartões BP Plus, cancelado, bloqueados que tenham sido recuperados após furto, roubo, perda, ou extravio ou que tenham valor pré-carregado já esgotado, deverão ser inutilizados através do corte da banda magnética e enviados para a morada da Emitente: Wittener Str. 45, 44789 Bochum. Se o Cartão BP Plus inutilizado não for devolvido, a Emitente irá assumir que o Cliente irá proceder à destruição permanente do mesmo. Por uma questão de maior comodidade, poderá enviar esta comunicação para a morada da BP Fleet Solutions: Lagoas Park – Edifício 3, Porto Salvo, 2740-265 Porto Salvo.

11. Outras obrigações do Cliente

11.1 O Cliente é obrigado a informar a Emitente, por escrito, assim que se verificarem alterações nos dados previamente fornecidos, nomeadamente, em caso de alterações na sua forma jurídica, na morada da sua sede, nos respetivos dados bancários ou na matrícula do veículo indicada no Cartão BP Plus. Em caso de cessação da autorização de utilização do cartão relativamente a um Titular do Cartão, o cancelamento dos Cartões BP Plus nominativos deverá ser imediatamente solicitado pelo cliente nos termos do ponto 10.4. O mesmo se aplica aos Cartões BP Plus associados a um veículo quando este é imobilizado ou vendido.

11.2 A pedido da Emitente, e para efeitos de análise de crédito, o Cliente deverá fornecer informações acerca das respetivas condições financeiras, em particular, mediante a apresentação das suas últimas demonstrações financeiras anuais aprovadas.

12. Prazo do contrato e prazo de validade do Cartão BP Plus

- 12.1 O contrato é celebrada por tempo indeterminado e pode ser cessado, por escrito, por qualquer das partes mediante um período de pré-aviso de um mês.
- 12.2 É possível proceder à cessação por justa causa a qualquer momento e sem observância de qualquer período de pré-aviso, nomeadamente, mas sem limitar, nas seguintes situações: (i) utilização indevida do Cartão BP Plus por parte do Titular do Cartão ou do Cliente, (ii) débitos diretos rejeitados ou pagamentos em atraso, (iii) procedimento judicial ou extrajudicial de recuperação de empresas ou declaração de insolvência do Cliente, (iv) falta de prestação de garantias num prazo razoável ou a deterioração do valor intrínseco das garantias fornecidas, na medida em que tal comprometa o ressarcimento dos créditos, (v) bem como violações graves das obrigações do Cliente ao abrigo dos presentes Termos e Condições Gerais, pelos quais o Cliente seja responsável. Em caso de incumprimento do contrato por parte do Cliente, a Emitente apenas poderá proceder à sua resolução após a notificação ao Cliente para o efeito e o decurso de um período de tempo razoável para a sanção do referido incumprimento, a menos que tal não seja exigível à Emitente à luz dos respetivos interesses em causa e dos motivos que fundam a respetiva resolução.
- 12.3 O Cartão BP Plus é válido enquanto se mantiver a relação contratual, até ao último dia do mês da data de validade impressa no mesmo. Os cartões renovados serão enviados sem necessidade de solicitação, a menos que a relação contratual tenha cessado ou o respetivo cartão tenha sido emitido por um período de seis meses antes do último dia do mês da validade impressa no mesmo.
- 12.4 Em caso de cessação do contrato, o Cartão BP Plus deixará de ser válido. Após a resolução contratual, o Cliente é obrigado a devolver os cartões emitidos, procedendo imediatamente ao respetivo envio para o local designado. Em caso de resolução do contrato por justa causa, a Emitente reserva-se o direito de proceder ao bloqueio dos cartões de forma imediata.

13. Garantias e reserva de propriedade

- 13.1 A Emitente reserva-se o direito de exigir ao Cliente garantias adequadas para assegurar o pagamento dos créditos que lhe forem devidos, incluindo créditos futuros ou sujeitos a condição e/ou pagamentos antecipados. A garantia a prestar pelo Cliente em benefício da Emitente, deverá ser uma garantia bancária de uma instituição de crédito nacional autorizada ou um depósito de uma caução num montante indicado pela Emitente.
- 13.2 A Emitente reserva-se o direito de exigir a prestação de uma garantia adequada, com um prazo de validade adequado, mesmo que esta não tenha exigido a prestação de garantia aquando da celebração do contrato. Um pedido subsequente de prestação de uma garantia terá como fundamento uma alteração do risco de crédito do Cliente, ou a probabilidade de aumento desse risco. A Emitente poderá ainda, com os mesmos fundamentos, exigir um aumento das garantias anteriormente prestadas pelo Cliente, caso considere que as mesmas deixaram de ser suficientes. Os motivos para o aumento de risco do Cliente podem incluir, em particular, o crescimento do volume de compras ou a alteração das condições económicas e/ou legais do Cliente, por exemplo, em caso de alteração da forma jurídica do mesmo, de incumprimento de obrigações de pagamento ou não cobrança de débitos diretos por insuficiência de fundos disponíveis, uma deterioração da situação financeira do Cliente ou do valor das garantias prestadas.
- 13.3 Após o término da relação contratual e assim que as garantias deixem de ser necessárias, a Emitente procederá à libertação das mesmas. A pedido do Cliente, a Emitente poderá igualmente libertar as garantias caso as mesmas excedam manifestamente o valor das obrigações futuras garantidas.
- 13.4 A Emitente reservará a propriedade sobre todos os bens fornecidos até ao respetivo integral pagamento. Caso os referidos bens sejam fornecidos ou disponibilizados por parceiros ou em nome destes, a reserva de propriedade será atribuída a favor do respetivo parceiro. Caso se encontrem créditos não liquidados ao abrigo do presente contrato e o Cliente seja notificado de que não receberá fornecimentos adicionais, todos os créditos ainda não pagos serão imediatamente devidos.

14. Comunicação de falhas técnicas

Quaisquer falhas técnicas manifestas nos produtos e serviços prestados deverão ser imediatamente comunicadas, o mais tardar, no prazo de 24 horas após o seu conhecimento pelo Cliente. No caso de falhas técnicas não evidentes, estas deverão ser comunicadas sem atraso injustificado. Estas comunicações não dão origem a um direito de retenção nem afetam a obrigação de pagamento, a menos que se tratem de falhas técnicas que sejam comprovadamente da

responsabilidade de Emitente.

15. Responsabilidade em caso de utilização indevida ou não autorizada do Cartão BP Plus

15.1 A Emitente assume a responsabilidade pelos danos diretos resultantes da utilização não autorizada ou abusiva do Cartão BP Plus, a partir da receção do pedido de bloqueio nos termos do ponto 9.3, salvo se tiver havido conduta dolosa ou gravemente negligente por parte do Titular do Cartão ou do Cliente. Em caso de dolo ou negligência grosseira por parte do Titular do Cartão ou do Cliente, os danos serão suportados na íntegra pelo Cliente. Uma negligência grosseira ocorre, nomeadamente, em caso de violação das obrigações previstas no ponto 10 pelo Cliente ou pelo Titular do Cartão.

15.2 Os direitos da Emitente contra a pessoa que utilizar o Cartão BP Plus de forma não autorizada ou indevida não são afetados pelo disposto no número anterior.

16. Responsabilidade da Emitente

16.1 A Emitente – em particular, no caso de serviços ou produtos por ela fornecidos no estrangeiro – não se responsabiliza pela possibilidade de recuperação do IVA ou de impostos semelhantes ou da dedução dos mesmos como impostos pagos a montante. O Cliente acorda igualmente na exclusão de qualquer responsabilidade perante o Cliente por parte dos representantes legais, procuradores e colaboradores da Emitente, bem como dos Parceiros e dos Pontos de Aceitação. Em caso de danos materiais ou prejuízos financeiros provocados pela conduta dolosa ou negligente de funcionários, comissários ou procuradores, da Emitente, a responsabilidade da Emitente é limitada aos danos diretos não abrangendo, em nenhuma circunstância, danos indiretos ou lucros cessantes, salvo se tal for imposto pela lei aplicável.

16.2 Os artigos 114 e 130 da Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento (RJSP) quanto à responsabilidade da Emitente em caso de operações de pagamento não autorizadas ou em caso de não execução, execução incorreta ou execução tardia de ordens de pagamento são aplicáveis com as adaptações aqui previstas.

16.3 Nos termos do artigo 112 do RJSP o Cliente tem direito à retificação de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, se comunicar a referida operação à Emitente logo que dela tenha conhecimento e sem atraso injustificado ou, em qualquer caso, se o Cliente não informar a Emitente por escrito da operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, no prazo de 6 meses após a data de débito dessa operação de pagamento.

17. Disposições não aplicáveis

Uma vez que o Cliente não é um consumidor tal como definido no RJSP, a B2M e o Cliente declaram expressamente que não serão aplicáveis ao presente contrato as disposições contantes dos Capítulos I e II do Título III do RJSP, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 101.º, nos n.ºs 6 e 7 do artigo 103.º e nos artigos 113.º, 115.º, 117.º, 118.º, 121.º, 130.º, 131.º e 132.º e, bem assim, acordam num prazo diferente do fixado no artigo 112.º do referido diploma legal.

No seguimento do acima exposto, a B2M e o Cliente acordam que o prazo para comunicação de operações de pagamento não autorizadas ou incorretamente executadas será o constante do ponto 16.3 supra, em detrimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 112.º do RJSP (n.º 1 do artigo 71.º DSP2).

18. Resolução de litígios

Em caso de reclamação, o Cliente deverá dirigir comunicação à B2Mobility GmbH, ao cuidado de BP Fleet Solutions, Edifício 3, Porto Salvo, 2740-266 Porto Salvo ou através do e-mail cliente@bpplus.com. A Emitente e o Cliente concordam que a B2M poderá responder às reclamações através do endereço de e-mail fornecido pelo Cliente.

O Cliente poderá apresentar as suas reclamações fundadas no incumprimento de obrigações legais da B2M junto do Banco de Portugal. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos meios judiciais competentes, o Cliente poderá ainda recorrer aos meios de resolução alternativa de litígio a que a B2M, a todo o tempo, adira e os quais serão informados ao Cliente.

Entre os referidos meios de resolução alternativa de litígio, a Emitente participa no processo de resolução de litígios do Órgão de Conciliação junto do Deutsche Bundesbank, enquanto entidade por este supervisionada. Os detalhes do

processo de conciliação são regidos pela diretiva do Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios alemão que poderão ser disponibilizados ao Cliente mediante pedido. É possível consultar detalhes adicionais acerca do processo de conciliação no site do Deutschen Bundesbank (www.bundesbank.de). O Cliente tem a possibilidade de solicitar a presença de um mediador no Deutschen Bundesbank para resolução de um litígio com a B2M. O pedido deverá conter as informações mínimas especificadas no § 7 secção 1 da diretiva do Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios alemão, os quais poderão ser disponibilizados em versão inglesa ao Cliente a seu pedido. A reclamação deverá ser remetida em formato de texto (carta, telefax ou e-mail) para: Deutsche Bundesbank – Schlichtungsstelle (Órgão de Conciliação), Postfach 111232, 60047 Frankfurt am Main; Fax: +49 (0)69-709 090 9901; E-mail: schlichtung@bundesbank.de.

19. Proteção de dados

- 19.1 A Emitente e o Cliente comprometem-se a cumprir as disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados. É possível consultar informações adicionais acerca do tratamento de dados por parte da Emitente nas Declarações de Privacidade publicadas no site www.bp.pt/fleet
- 19.2 O Cliente irá informar de imediato os Titulares do Cartão de que os dados gerados ao abrigo do presente Contrato serão sujeitos a tratamento por parte da Emitente e que estes poderão consultar informações adicionais relativas ao tratamento de dados nas Declarações de Privacidade do mesmo presentes no site www.bp.pt/fleet
- 19.3 É da responsabilidade do Cliente assegurar que a transmissão de dados pessoais do Titular do Cartão para a Emitente e o subsequente tratamento de tais dados pela mesma têm uma base jurídica adequada, nomeadamente em termos de autorizações do titular dos respetivos dados pessoais. Em particular, o Cliente compromete-se a obter os consentimentos necessários dos Titulares do Cartão para a referida transmissão e tratamento dos dados pela Emitente. O Cliente compromete-se ainda a informar imediatamente a Emitente, caso o Titular de Cartão recusar o tratamento ou revogar o respetivo consentimento para o tratamento de dados, sem prejuízo dos direitos legais do titular em relação à Emitente.
- 19.4 Nos termos legalmente permitidos, a Emitente reserva-se o direito de verificar o risco de incumprimento do contrato por parte do Cliente com o objetivo de tomar decisões no que respeita à celebração e manutenção do Contrato, nomeadamente através da recolha de informação disponível em bases de dados ou outras com informação relativa ao Cliente. Para proceder a esta verificação, a Emitente irá utilizar os serviços de agências de crédito tais como, p. ex., DB Informa, entre outras e, para este efeito, irá transmitir ou solicitar às mesmas dados relativos ao Cliente. A recolha, o tratamento e a utilização de dados para este efeito são realizados tendo como base as alíneas b) e f) secção 1 do art. 6 do RGPD.

20. Transferência de contrato

A Emitente poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato para uma entidade do Grupo BP ou para um terceiro desde que notifique o Cliente da transferência pretendida. Caso o Cliente não se oponha à transferência proposta no prazo de trinta dias após a receção da comunicação, o Cliente reconhece que tal silêncio deverá ser entendido como uma aceitação da proposta de transferência. Caso o Cliente se oponha à transferência, deverá enviar comunicação escrita ao Cliente no referido prazo, tendo, nesse caso, a Emitente direito a resolver o contrato.

21. Alterações ao contrato

- 21.1 Eventuais alterações ao presente Contrato serão comunicadas ao Cliente por escrito, com antecedência mínima de trinta dias antes da data de entrada em vigor dessas alterações. Considera-se que o Cliente deu o seu consentimento para a alteração proposta caso não comunique à B2Mobility GmbH, por escrito, a recusa, antes da data de entrada em vigor das mesmas, para o endereço da BP Fleet Solutions, Edifício 3, Porto Salvo, 2740-266 Porto Salvo ou por e-mail para clienteplus@bp.com. Na notificação relativa à alteração ou aditamento, a Emitente irá informar o Cliente das consequências do seu silêncio.
- 21.2 A Emitente e o Cliente podem ainda alterar ou aditar o presente Contrato mediante acordo escrito. A Emitente e o Cliente poderão igualmente chegar a acordo relativamente a prazos mais curtos para a entrada em vigor de uma alteração.

21.3 É possível proceder à consulta ou ao download dos Termos e Condições Gerais atuais ou solicitar os mesmos à Emitente.

22. Dever de segredo profissional

22.1 No âmbito do cumprimento das disposições legais que lhes são aplicáveis, a Emitente, os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, os seus trabalhadores, mandatários, comissários e quaisquer pessoas que lhes prestem serviços direta ou indiretamente, a título permanente ou ocasional, incluindo agentes e distribuidores, ficam sujeitos, com as devidas adaptações, ao dever de segredo profissional previsto nos artigos 78.º e 79.º Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, obrigando-se, em particular, a guardar absoluto sigilo relativamente às informações fornecidas pelo Cliente, incluindo dados, operações, e documentação, a que venha a ter acesso no exercício da atividade desenvolvida ao abrigo do presente contrato.

23. Código de Conduta

O Cliente reconhece e aceita os princípios da política comercial aplicáveis à Emitente plasmados no "Código de Conduta", comprometendo-se a observar e cumprir os mesmos. Neste contexto, o Cliente deverá exigir que quaisquer subfornecedores por si contratados cumpram os referidos princípios. O Código de Conduta está disponível no website da bp em www.bp.pt/fleet

24. Anticorrupção e Sanções Comerciais

24.1 Em relação ao presente contrato, as partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos anticorrupção, anti-suborno e anti-branqueamento de capitais que lhes sejam aplicáveis. Neste sentido, as partes confirmam reciprocamente que, no tocante à celebração do presente contrato, não foram dados nem recebidos quaisquer subornos ou outros benefícios inadequados de qualquer tipo suscetíveis de configurar ou poder configurar subornos ou práticas ilícitas (coletivamente "Benefícios"), e comprometem-se a garantir o não pagamento ou dação de tais pagamentos ou Benefícios relativamente à execução do presente contrato (adiante referidos por "Obrigações Anticorrupção").

24.2 Cada uma das partes se compromete a garantir e fiscalizar o cumprimento das Obrigações Anticorrupção, devendo, em caso de violação das mesmas no âmbito do presente contrato, notificar, por escrito, a outra parte detalhando a ocorrência.

24.3 O Cliente compromete-se a não revender ou fornecer os produtos petrolíferos ou outros Bens contemplados no presente contrato a:

- qualquer Parte Restringida ou para qualquer maquinaria/ativo/instalação pertencentes, controlados ou utilizados por uma Parte Restringida ou para outros fins que a beneficiem; ou
- qualquer pessoa, singular ou coletiva, em relação à qual o Cliente saiba ou suspeite que enviará os Bens, direta ou indiretamente, a uma Parte Restringida ou para qualquer maquinaria pertencente, controlada ou utilizada por uma Parte Restringida ou para outros fins que a beneficiem;

e confirma, pelo presente, não ser uma Parte Restringida. Para efeitos desta disposição, "Parte Restringida" significa uma pessoa, singular ou coletiva, ou país com os quais esteja proibido o comércio (ou fornecimentos para uso próprio) nos termos da imposição de um embargo, de sanções ou de outras normas aplicáveis.

24.4 No caso de uma das partes ter razões legítimas para suspeitar que a atuação da outra parte viola as obrigações previstas nesta cláusula, aquela poderá resolver o contrato com efeitos imediatos ou reter pagamentos ou Bens e Serviços que lhe pertençam, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou bloquear imediatamente todos os Cartões BP Plus. A parte faltosa deverá ainda indemnizar integralmente a outra parte pelas perdas e danos resultantes de tal violação.

25. Foro competente

As partes reconhecem como único foro competente para todas as questões emergentes do presente Contrato o foro da Comarca de Lisboa.

26. Lei aplicável

As relações jurídicas entre a Emitente e o Cliente são exclusivamente regidas pela lei Portuguesa.

Tarifa do SEEP (Serviço Europeu Eletrónico de Portagens)

Serviços Gerais	
Utilização do dispositivo Tollbox para SEEP	3.90€/mês
Não Utilização do dispositivo Tollbox para SEEP	8,95€/mês
Personalização do dispositivo SEEP e Taxa de Entrega	10,00€ (Taxa única)

bp Fleet Solutions: Telefone: 808202500
e-mail: clientebpplus@bp.com

Tarifas de Cartões Frota bp Plus

Serviços Gerais		
Gestão de Conta		1,00 % do valor líquido das transações realizadas
Abertura de conta	Criação de conta	29,99 €
	Criação de conta adicional para cliente já existente	9,99 €
Fatura	Elétronica	0 €
	Em papel	0 €
Cópias de fatura	Através do Serviços de Gestão Online (OLS)	0 €
	Se solicitado à equipa de bp Fleet Solutions	0 € por cópia
Emissão de cartão adicional	Através do Serviços de Gestão Online (OLS)	0 €
	Se solicitado à equipa de bp Fleet Solutions	5 € por pedido
Substituição de cartão	Através do Serviços de Gestão Online (OLS)	0 €
	Se solicitado à equipa de bp Fleet Solutions	5 € por pedido
Cancelamento de cartão (com substituição)	Através do Serviços de Gestão Online (OLS)	0 €
	Se solicitado à equipa de bp Fleet Solutions	5 € por pedido
Bloqueio de cartões (sem substituição)		0 €
Pedido de Cartão/PIN	Pedidos de alterações de PIN através do Serviços de Gestão Online (OLS)	0 €
	Pedido de cartão com envio de carta PIN aleatório (standard) através do Serviços de Gestão Online (OLS)	5€ por carta/envio postal
	Pedido de setup de PIN aleatório, PIN de condutor ou PIN de empresa solicitado à equipa de bp Fleet Solutions	5 € por pedido
	Pedido de setup de Pin aleatório, PIN de condutor ou PIN de empresa solicitado à equipa de bp Fleet Solutions com envio de carta com PIN	5 € por carta/envio postal
Relatórios personalizados	Através do Serviços de Gestão Online (OLS)	0 €
	Se solicitado à equipa de bp Fleet Solutions	5 € por pedido

Consumos Internacionais		
Transações Internacionais	Na zona Euro	0 €
	Comissão de serviço fora da zona Euro	3,5 % do valor líquido

Gestão de cobrança e pagamentos		
Faturas Vencidas	Despesas Administrativas	40 € por fatura vencida
Juros de Mora		(A Definir)
Débito Direto Recusado	Despesas Administrativas	40 € por pagamento recusado

bp Fleet Solutions: Telefone: 808 202 500
e-mail: clientebpplus@bp.com